



PREFEITURA DE
HORIZONTE

PROCESSO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 2020.10.29.1

ÓRGÃO RESPONSÁVEL:

Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO:

Aquisição de medicamento que não compõe a lista de medicamentos disponibilizados pelo SUS, por dispensa de licitação, a fim de atender liminar judicial constante nº Processo 0050534-41.2020.8.06.0086 da 2ª Vara da Comarca de Horizonte.

Fundamentação Legal:

Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DE
HORIZONTE



AUTUAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 2020.10.29.1

FUNDAMENTO JURÍDICO: Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de medicamento que não compõe a lista de medicamentos disponibilizados pelo SUS, por dispensa de licitação, a fim de atender liminar judicial constante nº Processo 0050534-41.2020.8.06.0086 da 2ª Vara da Comarca de Horizonte.

GESTOR DA DESPESA: Everardo Cavalcante Domingos – Secretário de Saúde

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, **AUTUO** o processo de **Dispensa de Licitação** tombado sob o nº **2020.10.29.1**, que adiante se vê, do que, para constar, lavrei o presente termo que foi por mim, Diego Luis Leandro Silva, Presidente da CPL, assinado.

Horizonte/CE, 29 de outubro de 2020.

Diego Luis Leandro Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA DE HORIZONTE



PORTARIA Nº 080/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

CONSIDERANDO, também, o que dispõe a Lei 8.666/93 com posteriores alterações, que regulamenta o procedimento licitatório; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.221, de 06/04/2018, que trata da Reestruturação Administrativa do Município de Horizonte;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria Nº 506/2019 de 05/02/2019;

Art. 2º - NOMEAR os servidores abaixo discriminados para fazerem parte da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, assim composta:

- **Presidente:** Diego Luis Leandro Silva
- **1º Membro:** Magno Rodierey Rodrigues Lima
- **2º Membro:** Erandir Pereira de Sousa

Art. 3º - DETERMINAR à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

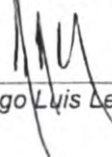
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

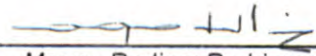
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 06 de fevereiro de 2020.


Engº Francisco Cesar de Sousa
Prefeito Constitucional de Horizonte

Ciente, em 06 de fevereiro de 2020.



Diego Luis Leandro Silva



Magno Rodierey Rodrigues Lima



Erandir Pereira de Sousa



PREFEITURA DE
HORIZONTE



SECRETARIA DE SAÚDE

Of. n° 751/2020/SMS/PMH

Em, 29/10/2020.

À Procuradoria Geral do Município

Assunto: Parecer para Dispensa de Licitação por força de Processo 0050534-41.2020.8.06.0086 da 2ª Varia da Comarca de Horizonte


Senhor Procurador,

Solicito parecer a respeito da legalidade de aquisição de medicamento que não compõe a lista de medicamentos disponibilizados pelo SUS, por dispensa de licitação, a fim de atender liminar judicial constante n° Processo 0050534-41.2020.8.06.0086 da 2ª Varia da Comarca de Horizonte, posto que o prazo de cinco dias para atender a liminar não permite a realização de outra modalidade de licitação.

Ressalte-se que o referido medicamento não é encontrado na rede farmacêutica ou distribuidores de medicamentos a nível estadual que permita compra imediata, somente em fornecedores de medicamentos especiais do sul do país. Fizemos busca de preço em caráter emergencial na internet (3) onde apuramos o menor valor de aquisição fixado em R\$ 26.260,00 (vinte e seis mil, duzentos e sessenta reais) da marca Jakavi 20 mg, Laboratório Novartis, caixa com 60 comprimidos.

No aguardo do posicionamento dessa Procuradoria, resta-nos expor a inquietação pelo fato de demandas de tal natureza recaírem sobre o município, quando se trata de tratamento de saúde a nível da atenção terciária de saúde, executada no âmbito das Redes Públicas de Saúde do Estado e Governo Federal, conforme estabelece o princípio da hierarquização do SUS.

Atenciosamente,


Everardo Cavalcante Domingos
Secretário de Saúde





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Horizonte

2ª Vara da Comarca de Horizonte

R. Francisco Eudes Ximenes, 241, Centro - CEP 62880-000, Fone: (85) 3336-1679, Horizonte-CE - E-mail: horizonte.2@tjce.jus.br



DESPACHO

Processo nº: **0050534-41.2020.8.06.0086**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Obrigações**
 Requerente: **Francisco das Chagas Carvalho dos Santos**
 Requerido: **Município de Horizonte-CE**

Recebidos hoje.

Trata-se de **Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação de Tutela** promovida por **Francisco das Chagas Carvalho dos Santos** em desfavor do **Município de Horizonte/CE**, o qual pleiteia, **com urgência, o fornecimento do fármaco RUXOLITINIBE (20mg/60 comprimidos mensais)**, por ser o único medicamento que demonstrou aumento de sobrevida em relação à sua doença (mielofibrose primária - CID10: C94.5), de acordo com laudo médico anexado às fls. 16/17.

Deferido pedido liminar, segundo édito proferido às fls. 44/47.

Todavia, conforme informações trazidas pelo demandante às fls. 68/70, até o presente momento a referida decisão **não** foi cumprida pela parte demandada, ao passo que com o decorrer dos dias, há sério risco de agravamento da enfermidade do paciente, podendo causar-lhe até a morte.

Assim sendo, determino a **intimação** da Promovida, por meio da Procuradoria do Município, para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar fiel cumprimento à decisão anunciada às fls. 44/47, sob pena de incidência de multa diária, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), limitada a 30 (trinta) dias de descumprimento.

Ademais, compulsando os autos pude constatar que a parte Requerida noticiou a interposição de Agravo de Instrumento (AI) junto ao TJCE, conforme verificado às fls. 81/86.

Em relação ao AI interposto, considero que as razões nele invocadas **não** são suficientes para infirmar a decisão de fls. 44/47.

De tal modo, entendo que **não** há do que me retratar.

Assim sendo, determino que se encaminhe cópia da supramencionada decisão ao(à) Desembargador(a) Relator(a) do Agravo de Instrumento interposto.

Expedientes necessários e **urgentes**.

Horizonte/CE, data registrada no sistema.

Ricardo de Araújo Barreto
Juiz de Direito - Respondendo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Horizonte

2ª Vara da Comarca de Horizonte

R. Francisco Eudes Ximenes, 241, Centro - CEP 62880-000, Fone: (85) 3336-1679, Horizonte-CE - E-mail: horizonte.2@tjce.jus.brHorizonte



URGENTE

COMAN DIGITAL

MANDADO DE INTIMAÇÃO - URGENTE

Processo nº: 0050534-41.2020.8.06.0086
Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Obrigações
Requerente: Francisco das Chagas Carvalho dos Santos
Requerido: Município de Horizonte-ce
Oficial de Justiça:
Mandado nº: 086.2020/002217-9
Endereço: Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro - CEP 62880-000, Horizonte-CE
Senha do Processo: 3wgc fj

De ordem do MM. Juiz de Direito, Respondendo pela 2ª Vara da Comarca de Horizonte, Estado do Ceará, Dr. Erick Omar Soares Araujo, na forma da lei etc.

MANDO a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à **INTIMAÇÃO do Município de Horizonte-ce**, no endereço supra, para tomar ciência de todo o teor da decisão exarada à fls. 44/47, em anexo, que deferiu o pedido de tutela de urgência em favor de Francisco das Chagas Carvalho dos Santos, bem como cumprir o que fora determinado na decisão, a saber, fornecimento da medicação requestada, nos moldes da prescritos na inicial.

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada pela internet, no site www.tjce.jus.br, informando o número do processo e a senha que segue à margem superior, documento pessoal e intransferível, a qual permite total acesso à tramitação processual, sendo considerada vista pessoal, consoante dispõe o § 1º do art. 9º da Lei nº. 11.419/2006, como parte integrante deste mandado.

OBSERVAÇÃO: Art. 212, § 2º, CPC: "Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal."

Subscrevo o presente mandado por ordem do juiz, na forma do art. 250, VI do CPC.

CUMpra-se, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Horizonte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) de setembro de 2020.

Ítalo Matheus Silva Souza
Provimento n.º 1/2019 da CGJ
Servidor

*Recebi em 24/09/2020.
Atendo para a necessidade de
atualização da receita médica
original disponibilizar a
cópia.*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ÍTALO MATHEUS SILVA SOUZA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0050534-41.2020.8.06.0086 e a senha 3wgc fj



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

fls. 44

Comarca de Horizonte

2ª Vara da Comarca de Horizonte

R. Francisco Eudes Ximenes, 241, Centro - CEP 62880-000, Fone: (85) 3336-1679, Horizonte-CE - E-mail: horizonte.2@tjce.jus.br

DECISÃO



Processo nº: 0050534-41.2020.8.06.0086
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Obrigações
Requerente: Francisco das Chagas Carvalho dos Santos
Requerido: Município de Horizonte/CE

Vistos, etc.

Cuida-se de Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela, em sede de Ação de Obrigação de Fazer, ajuizada por **FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO DOS SANTOS**, em desfavor do **MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE**, conforme verificado às fls. 01/09.

Em apertada síntese, o requerente informa que é portador de **mielofibros primária (CID 10: C94.5)**, razão pela qual necessita, por tempo indeterminado, do medicamento: **RUXOLITINIBE (de 20mg -vinte miligramas, 60 - sessenta comprimido mensais, de 12h/12h - doze em doze horas)**, conforme Relatório Médico lançado às fls. 16/17.

Destaca, ainda, que o custo do tratamento está muito além de sua capacidade financeira, visto que é beneficiário da Previdência Social e percebe apenas 1 (um) salário mínimo por mês, conforme extrato bancário juntado à fl. 14.

Requer a antecipação dos efeitos da tutela de urgência, com o fito de que se determine ao demandado, através de ordem judicial, o fornecimento gratuito da medicação acima, nos termos prescritos pelo profissional médico que o acompanha e durante todo o período em que venha necessitar, sob pena de pagamento de multa diária, em caso de descumprimento.

Ao final, pugnou pela procedência do pedido.

A exordial veio instruída com os documentos de fls. 10/18.

Às fls. 19/20 e 28 foi determinado consulta ao Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário em Demandas de Saúde (NAT-JUS), que produziu a Nota Técnica nº 459, juntada às fls. 30/43.

É o relatório. Passo a decidir.

Consta na Nota Técnica nº 459 (fls. 30/43), as seguintes informações, senão vejamos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Horizonte

2ª Vara da Comarca de Horizonte

R. Francisco Eudes Ximenes, 241, Centro - CEP 62880-000, Fone: (85) 3336-1679, Horizonte-CE - E-mail: horizonte.2@tjce.jus.br



medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento.

5. Recurso especial do Estado do Rio de Janeiro não provido. Acórdão submetido sistemática do art. 1.036 do CPC/2015.

(REsp nº 1.657.156/RJ – submetido ao rito dos Recursos Repetitivos. STJ: 1ª Seção, Ministro Relator BENEDITO GONÇALVES. Julgado em 25.04.2018. Publicado em 04.05.2018) - grifei.

Decidiu o Tribunal da Cidadania que o(a) jurisdicionado(a) tem direito de receber do Poder Público o medicamento necessário ao tratamento de sua enfermidade, **ainda que o fármaco NÃO esteja previsto na lista do SUS**, desde que cumprido **três requisitos**:

- 1) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da **imprescindibilidade ou necessidade do medicamento**, assim como da **ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS**;
- 2) **Incapacidade financeira do paciente** de arcar com o custo do medicamento prescrito; e
- 3) Existência de **registro do medicamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**.

In casu, é possível avistar que o medicamento em apreço está devidamente **registrado na ANVISA** (Nota Técnica nº 459 - fl. 40, item 10), além de se poder presumir **incapacidade financeira do paciente**, tendo em vista que o mesmo afirmou sobreviver apenas com um benefício previdenciário, equivalente a 1 (um) salário mínimo mensal conforme documento de fl. 14. Desta forma, depreende-se o preenchimento dos requisitos 2 e 3, acima descritos.

Já em relação ao primeiro requisito mencionado, vale mencionar o Relatório acostado às fls. 16/17, subscrito pelo médico Germison Silva Lopes (CREMEC nº 10919) responsável pelo acompanhamento do paciente em tela, que diz o seguinte:

"O Sr. **Francisco das Chagas Carvalho dos Santos** é acompanhado nesse nosocômio, sob prontuário de número 731346. Tem o diagnóstico de **mielofibrose primária** (CID 10: C94.5), desde 25/01/2018, firmado através de biopsia de medula óssea e pesquisa da mutação JAK2. Ao diagnóstico da mielofibrose, apresentava anemia grave e perda de peso significativa, empachamento e aumento do volume do baço. Vem, ainda, apresentando doença de alto risco, conforme o escore DIPSS intermediário 2. **Como os tratamentos disponíveis no SUS são INEFETIVOS na redução do tamanho do baço e PIORAM da anemia, o RUXOLITINIBE está aprovado para essa indicação pela ANVISA e é a ÚNICA medicação que demonstrou aumento de sobrevida nessa doença (...)**" - [Grifei]

Note-se, com esteio no laudo médico acima, que restou demonstrado o cumprimento do requisito 1, devidamente elencado pelo Superior Tribunal de Justiça, para fins de percepção de medicamento não incluído na lista do SUS.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ERICK OMAR SOARES ARAUJO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0050534-41.2020.8.06.0086 e o código 749470.

Relatório Médico



O Sr Francisco das Chagas Carvalho dos Santos é acompanhado nesse nosocômio sob prontuário de número 731346. Tem o diagnóstico de mielofibrose primária, CID 10 C94.5 desde 25/01/2018, firmado através de biopsia de medula óssea e pesquisa da mutação JAK 2. Ao diagnóstico da mielofibrose, apresentava anemia grave e perda de peso significativa, empachamento e aumento do volume do baço, 22,2cm à ultrassonografia. Vem ainda apresentando doença de alto risco conforme o escore DIPSS intermediário 2. Como os tratamentos disponíveis no SUS são inefetivos na redução do tamanho do baço e pioram da anemia. O ruxolitinibe está aprovado para essa indicação pela ANVISA e é a única medicação que demonstrou aumento de sobrevida nessa doença. Além disso, faz parte das medicações de uso oral de cobertura obrigatória na rede de saúde suplementar. Infelizmente, o custo da medicação não é coberto pelo valor da APAC. Abaixo, curva de sobrevida dos pacientes que usaram ruxolitinibe versus melhor terapia disponível, estudo conhecido como CONFORT 2. O estudo completo será anexado a este relatório.

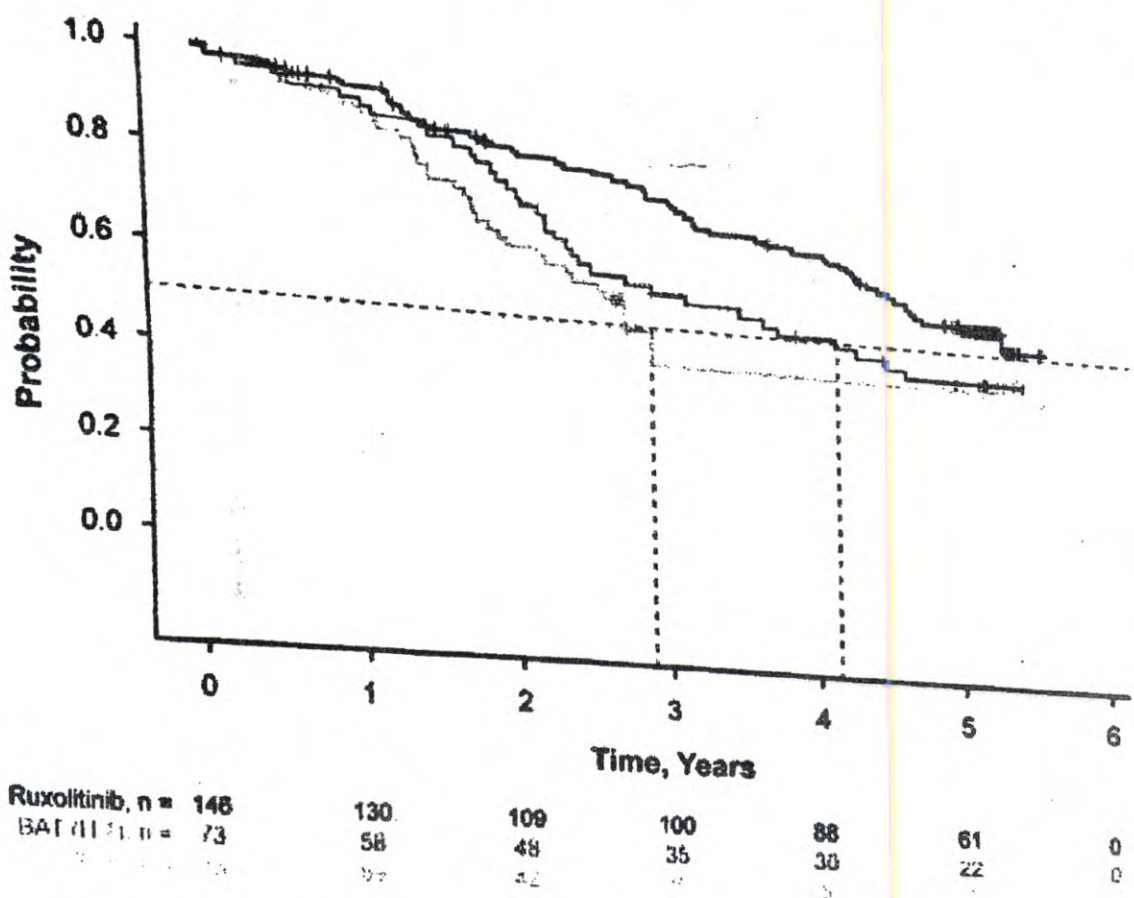


Figure 4. Kaplan-Meier analysis of OS by ITT analysis and RPSFT corrected for crossover from the BAT arm.

A dose preconizada do ruxolitinibe é de 20mg de 12/12h e deve ser mantida por tempo indeterminado, enquanto houver resposta. Portanto, para o tratamento serão necessários 60 comprimidos por mês por tempo indeterminado.

Germilson Silva Lora
 Hematologia e Hemoterapia
 CREMEC 70919 RQE 0534



(1) CATEGORIAS

Busque por medicamento.

fls. 18
(/carrinho)

Enviar para carrinho de compras Gentro - Horizonte/CE

Total (valor sem frete)

R\$ 0,00

Ir para o carrinho (/carrinho)

Finalizar pedido

Home (1) > Câncer (cancer/c) > Ruxollinibe (ruxollinibe/pa) > Jakavi (jakavi/p) > 20mg, caixa com 60 comprimidos

Jakavi 20mg, caixa com 60 comprimidos

Melhor oferta encontrada!



Jakavi 20mg, caixa com 60 comprimidos

R\$ 27.785,00

6x de R\$ 4.630,83 s/juros, ou boleto, saiba mais

Transportadora

Entrega em 6 dias úteis • R\$ 120,00

2 - 5 dias úteis

1

Adicionar e comprar





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Horizonte/CE
Secretaria Municipal de Saúde

MAPA COTAÇÃO DE PREÇOS/PESQUISA DE PREÇO

ITEM	OBJETO	UND	QTDE	SINGULAR		PHARMA - K		CONSULTA REMÉDIOS		MENOR VALOR	
				V.UNIT	V. TOTAL	V.UNIT	V. TOTAL	V.UNIT	V. TOTAL	V.UNIT	V. TOTAL
1.	JAKAVI 20MG - 60 COMPRIMIDOS	CAIXA	1	R\$ 26.260,00	R\$ 26.260,00	R\$ 27.995,50	R\$ 27.995,50	R\$ 28.177,17	R\$ 28.177,17	R\$ 26.260,00	R\$ 26.260,00

HORIZONTE-CE, 28 DE OUTUBRO DE 2020.

Francisco Carlos da Silva
Coordenador de Licitações e Convênios





Pesquisar e-mail



Escrever

Caixa de entrada 65

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos 81


Mais

Meet

Nova reunião

Minhas reuniões

Hangouts

 Everardo +Nenhum bate-papo recente
[Iniciar um novo](#)**ENC: ORÇAMENTO JAKAVI 20MG - 60 CC****Elaine Ledo** <vendas6@singularmedicamentos.com.br>
para mim, Renata

Prezados, boa tarde!

Em anexo segue o orçamento solicitado para sua apreciação.

Conheça nossa página exclusiva de Vendas Públicas.

<https://materiais.singularmedicamentos.com.br/mercadopublico->

Agradeço desde já e permaneço à disposição.

Atenciosamente



Elaine Ledo
Vendedora
Central de Atendimento
(11) 2966-3459 | 0800 771 3442
singularmedicamentos.com.br



Cotação: MUNICIPIO DE HORIZONTE

A/C:

Singular Drogaria e Medicamentos Especiais Ltda

C.N.P.J : 13.759.813/0002-92

CMVS : 2019001528

Endereço : 103 Sul Avenida LO 1, 47

Bairro : PLANO DIRETOR SUL - Cep : 77015-028

Cidade/UF PALMAS/TO

Fone/Fax (0011)2021-3442

0800 771-3442

Cliente : MUNICIPIO DE HORIZONTE

Endereço : Rua Baturité, 5100

Cidade : HORIZONTE

CPF/CNPJ : 23.555.196/0001-86

Cond. Pgto : DEPOSITO A VISTA

Prazo de Entrega :

Data : 28/10/2020

Bairro : Centro

UF : CE Cep : 62880-001

Fone : (0859)8778-1762

Validade : 28/11/2020

Frete : CIF

Item	Descrição do Produto	Laboratório	Qtd	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	JAKAVI 20MG - 60 COMPRIMIDOS	NOVARTIS	1	R\$ 26.260,00	R\$ 26.260,00

Valor Total: R\$ 26.260,00

Observações : BANCO DO BRASIL AG 1511 3 C/C 18187-0

A presente cotação obedece a regulação de Preço Máximo ao Consumidor - PMC, não se aplicando o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica – PF, visto que o valor de aquisição do produto é superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, publicado pela Câmara de Regulação - CMED. Para atendimento de ordem judiciais ou nas aquisições de medicamentos destinados ao SUS (entes da Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios) em que haja a determinação expressa da aplicação de tal redutor, a solicitação estará sujeita a nova cotação, sendo necessário o envio de despacho judicial que ordenou a compra da medicação, o nº do processo, tribunal e vara em que o processo foi distribuído, ficando ainda a nova cotação sujeita à aprovação do laboratório fabricante do produto solicitado, sem que isso implique em descumprimento às resoluções CMED, da ANVISA ou do Código de Defesa do Consumidor

Elaine Ledo

ELAINE FERNANDES LEDO

VENDAS6@SINGULARMEDICAMENTOS.COM.BR



MINHA CONTA

MEUS PEDIDOS

(11) 4750-2571



O que você está procurando?

Olá! Seja bem
vindo(a)!
Faça seu **login** ou
cadastre-se

NOSSO GRUPO

CONTATO

COMO COMPRAR

QUEM ATENDEMOS?

Farmacêutica Responsável:

Liana Braga

CRF: 59.956

CMVS: 35503080147700839019

Alvará de funcionamento**(ANVISA):**

25351.447963/2015-17

SMK Medicamentos Especiais**LTDA**

CNPJ: 20.506.881/0001-24

Rua Lincoln Albuquerque, 259, C.J.
23/24

Edifício Lincoln Offices -

Perdizes – São Paulo - SP

CEP: 05004-010

Estacionamento Gratuito**Como Chegar**

Parque da
Água Branca
(Parque
Fernando...)

Horário de Funcionamento:Segunda à Sexta-feira: 9:00 às 18:00
(exceto feriados nacionais).**Telefone:**

(11) 4750-2571

Celular / Whatsapp:

(11) 96911-2004

(11) 94220-0403

(11) 94323-2004

(11) 94270-4752

(11) 95048-2004

Fale Conosco

POLÍTICA DE TROCA E DEVOLUÇÃO
POLÍTICA DE PRIVACIDADE
DIREITOS E DEVERES DO PACIENTE

FORMAS DE PAGAMENTO**REDES SOCIAIS****SEGURANÇA**

Fale conosco, nós estamos online!



MINHA CONTA

MEUS PEDIDOS

(11) 4750-2571



O que você está procurando?

Olá! Seja bem
vindo(a)!
Faça seu **login** ou
cadastre-se

NOSSO GRUPO

CONTATO

COMO COMPRAR

QUEM ATENDEMOS?

ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

FARMACOVIGILÂNCIA / EVENTOS

PRODUTOS

COMO COMPRAR
CLIQUE AQUI

RASTREIE O SEU
PEDIDO
CLIQUE AQUI

CENTRAL DE
ATENDIMENTO
CLIQUE AQUI



Jakavi m 60
comprimidos revestidos

Código do Produto: 7896261018648

Disponível: Em Estoque

DESCRIÇÃO RÁPIDA

Fabricante: Novartis

Conservação: Ambiente

Registro M.S: 1.0068.1121

Princípio ativo: Ruxolitinibe

Download Bula: Bula Jakavi®

R\$ 27.995,50

3x R\$ 9.331,83 sem juros no cartão
ou R\$ 27.995,50 à vista no boleto

***Receita Médica:**
 Nenhum arquivo selecionado

(Tamanho máximo: 10.00 MB. Tipo:
jpg, jpeg, png, pdf)

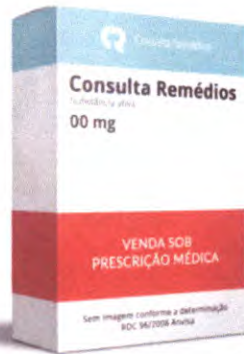
Qtde.

1

COMPRAR

ADICIONAR AOS FAVORITOS

Fale conosco, nós estamos online!



Outras Apresentações Selecionar (3 opções)

[⚡ Melhor oferta encontrada!](#)

R\$ 28.177,17

6x de R\$ 4.696,20 s/juros, ou boleto,

Quantidade: 1 unidade:

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

Vendido/Entregue por

Integralmed

Ver mais 7 ofertas a partir de R\$ 28.177,17

Para que serve: Jakavi® é um medicamento usado para... [continuar lendo bula](#)

Novartis

Ruxolitinibe

Necessita de Prescrição Médica: Branca Comum (Venda Sob Prescrição Médica)



Jakavi 20mg, caixa com 60 comprimidos

Utilizamos cookies para personalizar anúncios e melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#).

Continuar e fechar



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER JURÍDICO

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Instada esta Procuradoria a se manifestar acerca da dispensa de licitação cujo objeto é Aquisição de medicamento que não compõe a lista de medicamentos disponibilizados pelo SUS, por dispensa de licitação, a fim de atender liminar judicial constante nº Processo 0050534-41.2020.8.06.0086 da 2ª Vara da Comarca de Horizonte, temos a opinar nos seguintes termos:

Decisão Judicial compreende atos dos quais o Estado manifesta sua soberania, se refletindo como uma das maiores características do Estado Democrático de Direito, ao qual nos submetemos.

Dito e respeitando isto, temos claro, também, o direito de nos posicionarmos contra a decisão, apesar de cumpri-la, emitindo respeitosamente nossa divergência.

Como dito e acostado aos autos, o medicamento não tem poder ou possibilidade curativa no caso concreto e em nenhum outro caso da mesma molesta, há também tratamentos alternativos no SUS, que não é com este produto, ainda a competência legal para atender esta demanda é do Estado, se não bastasse não há no orçamento previsão legal para custearmos esse tratamento, ensejando despesa não prevista nos orçamentos públicos ainda, o autor se esquivou de pleitear o medicamento na esfera correta, optando por indicar agente público incapaz de ser parte neste caso.

A Decisão emitida desconsidera o relatório de recomendação – CONITEC – Comissão Nacional de incorporação de tecnologias no SUS, ignora o documento do TJCE – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, NAT – JUS. Nota Técnica nº 273 oriundos do requerimento da 15ª vara da fazenda pública.

Para além de tudo exposto, no que tange ao processo de compra proveniente da Ordem Judicial, o processamento deverá se dar através de Dispensa de Licitação com fundamentação legal no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, *ipsis literis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)



PREFEITURA DE
HORIZONTE



IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Considera-se como situação emergencial, apta a ser amparada pelo instituto da dispensa de licitação a par do inciso IV do art. 24, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando afastar a ocorrência de prejuízos ou o comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, cuja necessidade premente de atendimento é incompatível com o procedimento licitatório.

Não somos favoráveis a compra, entretanto, por entender o Estado democrático ao Direito, nos sujeitaremos a decisão.

Importante destacar que o juízo não obedeceu aos mandamentos da Lei 13.655/2018, não constando na decisão o cálculo do impacto da decisão.

Nesse sentido, vem sendo este o posicionamento adotado pelas jurisprudências em casos semelhantes, veja:

DIREITO À SAÚDE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. RUXOLINITE (JAKAVI). MIELOFIBROSE PRIMÁRIA. PRÉVIA PERÍCIA NECESSÁRIA.

1. O direito fundamental à saúde está reconhecido pela Constituição Federal, nos seus arts. 6 e 196, como legítimo direito social fundamental do cidadão, que deve ser garantido através de políticas sociais e econômicas. 2. Observando as premissas elencadas no julgado Suspensão de Tutela Antecipada n. 175 (Decisão da Corte Especial no Agravo Regimental respectivo proferida em 17 de março de 2010, Relator o Ministro Gilmar Mendes), quando da avaliação de caso concreto, devem ser considerados, entre outros, os seguintes fatores: (a) a inexistência de tratamento/procedimento ou medicamento similar/genérico oferecido gratuitamente pelo SUS para a doença ou no caso de existência, sua utilização sem êxito pelo postulante ou sua inadequação devido a peculiaridade do paciente; (b) a adequação e a necessidade do tratamento ou do medicamento pleiteado para



a doença que acomete o paciente; (c) a aprovação do medicamento pela ANVISA(só podendo ser relevado em situações muito excepcionais, segundo disposto nas Leis n. 6.360/76 e 9.782/99) e (d) a não configuração de tratamento experimental. **3. Ainda, justifica-se a atuação judicial para garantir, de forma equilibrada, assistência terapêutica integral ao cidadão na forma definida pelas Leis n. 8.080/90 e 12.401/2011 de forma a não prejudicar um direito fundamental e, tampouco, inviabilizar o sistema de saúde pública. 4. Não basta a prescrição do assistente técnico da parte para firmar conclusão de que o medicamento é indispensável para o tratamento da atuora, nos termos da Súmula 101 desta Corte, sendo o caso de se produzir prova pericial para dar respaldo à prescrição médica, em especial quando esta conflita com manifestação contrária à incorporação do fármaco ao SUS emitida pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias ao SUS – CONITEC. (TRF4 – AG 504761922201940400005047619-22.2019.4.04.0000, RELATOR ALTAIR ANTONIO GREGÓRIO, data de Julgamento: 18/02/2020, QUINTA TURMA)(grifo nosso)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SÚMULA 101 DO TRF4. TUTELA DE URGÊNCIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. 1. É devida a prestação de medicamentos quando demonstrada a sua imprescindibilidade, advinda da necessidade e adequação conjugada com a ausência de alternativa terapêutica no SUS. 2. É requisito imprescindível para o deferimento da antecipação de tutela, a produção de prova técnica a confirmar que a prescrição do fármaco requerido está amparada pela medicina baseada em evidências. 3. Ausentes os requisitos ensejadores a evidenciar probabilidade do direito alegado, nos termos do artigo 300 do CPC/2015, deve ser cassada a antecipação de tutela que deferiu o fornecimento de medicamento (TRF4, AG 5004760-59.2017.4.04.00000, TERCEIRA TURMA, Relatora VÂNIA HACK DE ALMEIDA, juntado aos autos em 24/08/2017.) (grifo nossos).**



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**



Ante todo o exposto, com base no pedido formulado pelo Secretário de Saúde, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade da dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Horizonte/CE, 29 de outubro de 2020.


Renato Monteiro Cardozo
Procurador Geral do Município



**SOLICITAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

Do: Secretaria de Saúde

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Solicitação de Conformação de Dotação Orçamentária

Horizonte/CE, 29 de outubro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Por meio deste requeremos a confirmação de DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, para fins de abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação para o seguinte objeto: Aquisição de medicamento que não compõe a lista de medicamentos disponibilizados pelo SUS, por dispensa de licitação, a fim de atender liminar judicial constante nº Processo 0050534-41.2020.8.06.0086 da 2ª Vara da Comarca de Horizonte.

SUGERIMOS A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SEGUIR:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
05.01	10 301 0019	2026	1211000000	3.3.90.32.00

Atenciosamente,


Everaldo Cavalcante Domingos
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
HORIZONTE



RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO

Do: Departamento de Contabilidade

Para: Secretaria de Saúde.

Horizonte-CE, 29 de Outubro de 2020.

Em atendimento à solicitação feita pelo Secretário de Saúde, para cumprimento da legislação vigente, vimos informar a V. Sa. que as despesas decorrentes da futura contratação deverão ficar por conta da classificação orçamentária prevista no manual com a(s) seguinte(s) dotação(ões):

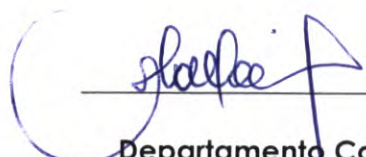
OBJETO: Aquisição de Medicamentos que não compõem a lista de medicamentos disponibilizados pelo o SUS, por dispensa de licitação, destinados a responsabilidade da Secretaria de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501. 1030100192.026

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00

FONTE: 1211000000.

Atenciosamente,



Departamento Contábil
Marcos Antonio Maciel
Contador
CRC nº 15814/O-0



AUTORIZAÇÃO

OBJETO: Aquisição de medicamento que não compõe a lista de medicamentos disponibilizados pelo SUS, por dispensa de licitação, a fim de atender liminar judicial constante nº Processo 0050534-41.2020.8.06.0086 da 2ª Vara da Comarca de Horizonte.

Na qualidade de ordenador de despesas da **SECRETARIA DE SAÚDE**, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE – **SECRETARIA DE SAÚDE**, na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPEZA
05.01	10 301 0019	2026	1211000000	3.3.90.32.00

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, **AUTORIZO** a abertura do processo administrativo de Dispensa de Licitação em caráter emergencial com fundamentação legal no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Remeta-se o procedimento à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Horizonte/CE, 29 de outubro de 2020.


Everardo Cavalcante Domingos
Secretário Municipal de Saúde

Cotação: MUNICIPIO DE HORIZONTE
A/C:

Singular Drogaria e Medicamentos Especiais Ltda

C.N.P.J : 13.759.813/0002-92
CMVS : 2019001528
Endereço : 103 Sul Avenida LO 1, 47
Bairro : PLANO DIRETOR SUL - Cep : 77015-028
Cidade/UF PALMAS/TO
Fone/Fax (0011)2021-3442
0800 771-3442

Cliente : MUNICIPIO DE HORIZONTE
Endereço : Avenida Presidente Castelo Branco, 5100
Cidade : HORIZONTE
CPF/CNPJ : 23.555.196/0001-86
Cond. Pgto : DEPOSITO A VISTA
Prazo de Entrega :

Data : 28/10/2020
Bairro : Planalto Horizonte
UF : CE Cep : 62884-190
Fone : (0085)3336-6036
Validade : 28/11/2020
Frete : CIF

Item	Descrição do Produto	Laboratório	Qtd	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	JAKAVI 20MG - 60 COMPRIMIDOS	NOVARTIS	1	R\$ 26.260,00	R\$ 26.260,00

Valor Total: R\$ 26.260,00

Observações : Banco do Brasil Agencia 1511-3
Conta Corrente 18187-0
Singular Drogaria e Medicamentos Especiais Ltda.
CNPJ 13 759 813/0002-92

A presente cotação obedece a regulação de Preço Máximo ao Consumidor - PMC, não se aplicando o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica - PF, visto que o valor de aquisição do produto é superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG, publicado pela Câmara de Regulação - CMED. Para atendimento de ordem judiciais ou nas aquisições de medicamentos destinados ao SUS (entes da Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios) em que haja a determinação expressa da aplicação de tal redutor, a solicitação estará sujeita a nova cotação, sendo necessário o envio de despacho judicial que ordenou a compra da medicação, o nº do processo, tribunal e vara em que o processo foi distribuído, ficando ainda a nova cotação sujeita à aprovação do laboratório fabricante do produto solicitado, sem que isso implique em descumprimento às resoluções CMED, da ANVISA ou do Código de Defesa do Consumidor

Elaine Ledo

ELAINE FERNANDES LEDO
VENDAS6@SINGULARMEDICAMENTOS.COM.BR



6º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARILENE APARECIDA MIRALDO AUGUSTO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 03/01/1972, CPF nº 157.266.008-27, e RG nº 21.479.105-1 emitida pela Secretaria da Segurança Pública (SSP) do Estado de São Paulo, residente e domiciliada à Rua Imperial, nº 486 no bairro da Vila Buenos Aires, CEP. 03737-010 – São Paulo – SP;

JEFERSON DE FARIA AUGUSTO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 23/03/1971, CPF nº. 112.411.818-70, RG nº. 18.558.272-2 emitida pela secretaria da Segurança Pública (SSP) do Estado de São Paulo, residente e domiciliado à Rua Imperial, nº 486 no bairro da Vila Buenos Aires, CEP. 03737-010 – São Paulo – SP;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA**, com sede à Rua do Oratório, nº 1606 – 6º Andar – Conj. 601, 602, 604, 605, 606, 607 e 608 – Bairro da Moóca, CEP. nº 03116-000 – São Paulo – SP, conforme contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.225.458.143 em sessão de 24/05/2011, inscrita no CNPJ sob nº 13.759.813/0001-01, e filial inscrita no CNPJ Nº 13.759.813.0002-92 situada Quadra 103 Sul, Avenida Lo 01, nº47 – Salas 02,03 e 04 – Edifício Oral Previ – Plano Diretor Sul - CEP 77015-028 - Palmas - TO, Nire 17900161650., devidamente registrado na Jucesto SOB Nº 17900161650 em sessão de 07.07.2017, e última alteração devidamente registrada sob nº113.125/18-5 datado em 13/03/2018, resolvem assim alterar o seu contrato social e posterior alteração, como segue:

I – DAS ALTERAÇÕES

1. Os sócios resolvem alterar o endereço da matriz para: Rua Fernando Falcão, nº 1.111, Andar 19 – Bairro da Moóca, CEP. nº 03180-003 – São Paulo – SP.
2. Os sócios resolvem aumentar o capital social que era de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para R\$. 800.000,00 (oitocentos mil reais) dividido em 8.000 (oito mil) quotas, no valor nominal de R\$. 100,00 (cem reais) cada, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente e legal do país.

Nome dos sócios	Participação	Nº.Quotas	Valor (R\$)
Marilene Aparecida Miraldo Augusto	50%	4000	R\$. 400.000,00
Jeferson de Faria Augusto	50%	4000	R\$. 400.000,00
Total	100%	8000	R\$. 800.000,00

24
7



3. Fica alterado o objeto social da empresa para;

- a) 4771-7/01 COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS;
- b) 4772-5/00 COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL;
- c) 7830-2/00 FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS;
- d) 7319-0/99 OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.
- e) 8712-3/00 ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICILIO;
- f) 8220-2/00 ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO;
- g) 8211-3/00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;
- h) 6399-2/00 OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;

II – DA CONSOLIDAÇÃO

A seguir reproduz-se todas as cláusulas do contrato social, com as alterações já introduzidas no seu texto.

SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA

Contrato Social

MARILENE APARECIDA MIRALDO AUGUSTO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 03/01/1972, CPF nº 157.266.008-27, e RG nº 21.479.105-1 emitida pela Secretaria da Segurança Pública (SSP) do Estado de São Paulo, residente e domiciliada à Rua Imperial, nº 486 no bairro da Vila Buenos Aires, CEP. 03737-010 – São Paulo – SP;

JEFERSON DE FARIA AUGUSTO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 23/03/1971, CPF nº. 112.411.818-70, RG nº. 18.558.272-2 emitida pela secretaria da Segurança Pública (SSP) do Estado de São Paulo, residente e domiciliado à Rua Imperial, nº 486 no bairro da Vila Buenos Aires, CEP. 03737-010 – São Paulo – SP;



CLÁUSULA 1ª - DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade girará sob a denominação social de **SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA**, com sede à Rua Fernando Falcão, nº 1.111, Andar 19 – Bairro da Moóca, CEP. nº 03180-003 – São Paulo – SP.

Parágrafo primeiro Filial situada na Quadra 103 Sul, Avenida Lo 01, nº47 – Salas 02,03 e 04 – Edifício Oral Previ – Plano Diretor Sul - CEP 77015-028 - Palmas - TO, inscrita no CNPJ Nº 13.759.813.0002-92 e Nire 17900161650.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 2ª - CAPITAL SOCIAL

O Capital social é de R\$. 800.000,00 (oitocentos mil reais) dividido em 8.000 (oito mil) quotas, no valor nominal de R\$. 100,00 (cem reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios, distribuídos da seguinte forma:

Nome dos sócios	Participação	Nº.Quotas	Valor (R\$)
Marilene Aparecida Miraldo Augusto	50%	4000	R\$. 400.000,00
Jeferson de Faria Augusto	50%	4000	R\$. 400.000,00
Total	100%	8000	R\$. 800.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1052 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

Parágrafo Segundo: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas, vendidas, caucionadas ou alienadas *intervivos*, sem o expresse consentimento do(s) sócio(s) remanescente(s), cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência ao sócio que queira aliená-la, no caso de algum quotista pretender ceder as quotas que possui, dentro de 30 (trinta) dias da comunicação.

Parágrafo Terceiro: Não sendo interessante a qualquer dos sócios, a compra das quotas em igualdade de condições ao eventual estranho à sociedade, que queira adquiri-las, poderá este sócio condicionar à concretização do negócio à compra também de suas quotas pelo novo sócio que for admitido.

CLÁUSULA 3ª – OBJETO SOCIAL

O objeto social é:

- a) 4771-7/01 COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS;
- b) 4772-5/00 COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL;
- c) 7830-2/00 FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS;
- d) 7319-0/99 OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.



e) 8712-3/00 ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICILIO;

f) 8220-2/00 ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO;

g) 8211-3/00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;

h) 6399-2/00 OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;

CLÁUSULA 4ª - INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas operações a partir de 03/05/2011 e o prazo de sua duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª – ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será gerida e administrada individualmente pelos sócios **MARILENE APARECIDA MIRALDO AUGUSTO** e **JEFERSON DE FARIA AUGUSTO**, anteriormente qualificados. Os administradores estão investidos de poder amplo para administrar a sociedade, assim como praticar atos em seu nome, inclusive usar a denominação social nos termos da lei e constituir procuradores para representá-lo em todas e quaisquer circunstâncias, estipulando os poderes necessários.

Parágrafo Primeiro: Os administradores poderão ser destituídos a qualquer tempo por deliberação de sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, através de documento averbado no registro competente no prazo de 10 dias a contar da data da efetiva destituição.

Parágrafo Segundo: Os administradores ficam dispensados de prestar caução, e assina o presente instrumento aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Os administradores não poderá hipotecar, vender, ou de qualquer outra forma alienar ou onerar quaisquer bens imóveis da sociedade sem a prévia autorização, por escrito, de pelo menos 2 (dois) sócios em conjunto, autorização que poderá ser comprovada através de carta, fax ou e-mail.

Parágrafo Quarto: Os administradores somente poderão adquirir empréstimos, financiamentos ou linhas de crédito, perante bancos e instituições financeiras, com obrigatoriedade sempre de pelo menos 2 (dois) sócios em conjunto.

Parágrafo Quinto: É vedado o uso da denominação social, por quotistas, diretores, procuradores ou empregados, para fins estranhos ao objeto da sociedade, tais como avais ou fianças em favor de terceiros.

CLÁUSULA 6ª – PRÓ-LABORE

É resguardado aos sócios administradores o direito de retirada mensal a título de pró-labore, observando as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 7ª - EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designará administrador quando for o caso.

CLÁUSULA 8ª - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os sócios poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou o direito de preferência da subscrição de novas quotas, a sócia ou terceiro, desde que não haja oposição de sócias representando $\frac{1}{4}$ (um quarto) ou mais do capital social. As sócias que consentirem com a cessão ou transferência deverão assinar todos os documentos necessários à comprovação deste ato, inclusive a alteração do presente contrato social.

Não obstante o disposto acima as quotas representativas do capital social somente poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros após terem sido oferecidas aos outros sócios, que terão o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso por escrito do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazer a terceiros idôneos, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas aos outros sócios.

CLÁUSULA 9ª - REUNIÃO DOS SÓCIOS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecendo às regras de convocação e quorum dispostas neste capítulo.

A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

As seguintes matérias dependem das deliberações dos sócios:

- I – a aprovação anual das contas da administração;
- II – a destituição do(s) administrador(es);
- III – a alteração do Contrato Social;
- IV – a incorporação, cisão, fusão, transformação e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- V – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas; e
- VI – o pedido de concordata.

As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelo administrador ou por sócios representando no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: A reunião será instalada com a presença dos sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Quarto: As deliberações dos sócios serão tomadas pela maioria dos votos dos sócios presentes na reunião, exceto com relação ao disposto no parágrafo primeiro da cláusula 5ª, e nos casos previstos abaixo:

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



I – nas situações previstas nos incisos III e IV desta cláusula, quando serão necessários votos correspondentes, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social;

II – nas situações previstas nos incisos II e VI, desta cláusula, quando serão necessários votos correspondentes a mais da metade do capital social.

Parágrafo Quinto: As deliberações tomadas em conformidade com este contrato social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Sexto: Os Sócios dispensam as publicações de qualquer espécie de reuniões ou alterações, bem como utilização de livros de ata de administração, pareceres do conselho fiscal e assembleias conforme determina o art. 1072, parágrafo 1º, 2º e 3º. da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA 10ª - EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

Será considerada justa causa para a exclusão a prática, por qualquer sócio, de atos de inegável gravidade que coloquem em risco a continuidade da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Além do disposto acima, poderá ser considerada justa causa, a ocorrência dos seguintes fatos:

I – quebra, por sócio, do affectio societatis, deliberada por sócios representando no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social;

II – concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela sociedade; e

III – solicitação ou contratação, para si, de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da sociedade com propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar seus serviços.

Parágrafo Segundo: A exclusão do sócio deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para este fim, estando o sócio sujeito à exclusão ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

Parágrafo Terceiro: O reembolso do sócio excluído será feito pelo valor patrimonial de suas quotas, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para este fim, devendo ser pago em até 30 (trinta) dias a partir da liquidação de suas quotas.

CLÁUSULA 11ª - LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios, representando a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada uma possuir, dissolução essa regida de acordo com o art. 1033 do código civil.

CLÁUSULA 12ª - CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres serão apurados e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

(Handwritten initials and a checkmark)



CLÁUSULA 13ª - DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR E SÓCIOS

O presente Instrumento é celebrado entre as partes em caráter irrevogável e irretroatável, sendo assumido inclusive por seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA 14ª - FORO

Fica eleito o foro de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

São Paulo, 16 de Setembro de 2019.

Márcia A M Augusto

MARILENE APARECIDA MIRALDO AUGUSTO

Jeferson de Faria Augusto

JEFERSON DE FARIA AUGUSTO



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 13.759.813/0002-92 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/07/2017
NOME EMPRESARIAL SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINGULAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS			PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q 103 SUL AVENIDA LO 1	NUMERO 47	COMPLEMENTO SALA 02 03 04 ED O PREVI	
CEP 77.015-028	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR SUL	MUNICIPIO PALMAS	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO DPL@KATIVACONTABIL.COM.BR		TELEFONE (11) 2023-8661	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/10/2020 às 09:11:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL





PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.10.29.1

1 – DA ABERTURA:

Por ordem do Ilmo. Senhor **Everardo Cavalcante Domingos**, Ordenador de Despesas da **SECRETARIA DE SAÚDE**, foi instaurado o presente processo de Dispensa de licitação objetivando Aquisição de medicamento que não compõe a lista de medicamentos disponibilizados pelo SUS, por dispensa de licitação, a fim de atender liminar judicial constante nº Processo 0050534-41.2020.8.06.0086 da 2ª Vara da Comarca de Horizonte, em conformidade com a Autorização anexa ao processo.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

Atender liminar judicial constante nº Processo 0050534-41.2020.8.06.0086 da 2ª Vara da Comarca de Horizonte, posto que o prazo de cinco dias para atender a liminar não permite a realização de outra modalidade de licitação.

Ressalte-se que o referido medicamento não é encontrado na rede farmacêutica ou distribuidores de medicamentos a nível estadual que permita compra imediata, somente em fornecedores de medicamentos especiais do sul do país.

Fizemos busca de preço em caráter emergencial na internet (3) onde apuramos o menor valor de aquisição fixado em R\$ 26.260,00 (vinte e seis mil, duzentos e sessenta reais) da marca Jakavi 20 mg, Laboratório Novartis, caixa com 60 comprimidos.

3 – DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

“Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com



cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Bem se percebe que, como regra, impõe-se a obrigatoriedade de licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações no âmbito da Administração Pública. Contudo, a norma constitucional ressalvou algumas situações em que a Administração estará desobrigada da realização do procedimento licitatório, situando-se aí a dispensa de licitação por emergência, com previsão no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, *ipsis literis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Considera-se como situação emergencial, apta a ser amparada pelo instituto da dispensa de licitação a par do inciso IV do art. 24, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando afastar a ocorrência de prejuízos ou o comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, cuja necessidade premente de atendimento é incompatível com o procedimento licitatório.

Neste sentido ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral, *verbis*:

"... a emergência é a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).



Segundo o renomado professor Marçal Justen Filho, para a efetiva caracterização da hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos importantes, quais sejam:

a) a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano; b) a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.

Por sua vez, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

"... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento." (in Licitação e Contrato Administrativo, 9a ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

É cediço que nos procedimentos de DISPENSA, inexistente a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei nº 8.666/93, cuja aplicabilidade se dá em um procedimento licitatório. Inobstante isto, deve-se atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".



Por tudo se denota a razão desta contratação pela via de exceção, a par da situação emergencial, que reclama por uma concreta e efetiva urgência de atendimento, no visio de afastar risco de morte do paciente, cuja saúde se encontra debilitada, e o medicamento objeto do processo em questão é o único que demonstrou aumento de sobrevivência em relação à sua doença, de acordo com laudo médico constante no Processo 0050534-41.2020.8.06.0086 da 2ª Vara da Comarca de Horizonte, merecendo o tratamento que o caso impõe.

4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa: SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.759.813/0002-92, localizada na Rua 103 Sul Avenida LO 1, nº 47, Plano Diretor Sul, CEP: 77015-028, Palmas/TO, por ter a referida empresa apresentado a proposta de preços de menor valor, a mais vantajosa para a administração pública.

Ressalte-se que o referido medicamento não é encontrado na rede farmacêutica ou distribuidores de medicamentos a nível estadual que permita compra imediata, somente em fornecedores de medicamentos especiais do sul do país.

5 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração, razão pela qual a justificativa do preço é requisito indispensável à formalização de processos desta natureza, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.

Vê-se, pois, que a administração comprará os insumos a aquela empresa que ofereceu a proposta mais vantajosa, de menor preço, observada através de busca de preço em caráter emergencial na internet (3) onde foi apurado pela Secretaria de Saúde o menor valor de aquisição fixado em R\$ 26.260,00 (vinte e seis mil, duzentos e sessenta reais) da marca Jakavi 20 mg, Laboratório Novartis, caixa com 60 comprimidos.

6 – DO PRAZO DE ENTREGA:

A compra será imediata através de nota de empenho de despesa, com prazo de entrega de no máximo 05 (cinco) dias.

Para este processo o instrumento de contrato será substituído por outro instrumento hábil, tal como nota de empenho de despesa, conforme permitido pela Lei Federal nº 8.666/93 em seu Art. 62. "O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, **e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis**, tais como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço".



7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020 da Secretaria de Saúde, na seguinte dotação orçamentária:

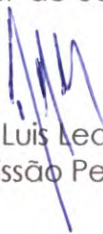
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
05.01	10 301 0019	2026	1211000000	3.3.90.32.00

8 – DO VALOR DA COMPRA, DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL DE ENTREGA:

A compra será imediata através de nota de empenho de despesa, com prazo de entrega de no máximo 05 (cinco) dias, com valor global de R\$ 26.260,00 (vinte e seis mil, duzentos e sessenta reais), conforme especificado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	LABORATÓRIO	VALOR TOTAL R\$
1.	JAKAVI 20MG - 60 COMPRIMIDOS.	CAIXA	01	NOVARTIS	R\$ 26.260,00

Horizonte, 29 de outubro de 2020.


Diego Luis Leandro Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA DE
HORIZONTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA



O Sr. Diego Luis Leandro Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, considerando tudo o mais que consta do presente **Processo Administrativo nº 2020.10.29.1**, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, objetivando **Aquisição de medicamento que não compõe a lista de medicamentos disponibilizados pelo SUS, por dispensa de licitação, a fim de atender liminar judicial constante nº Processo 0050534-41.2020.8.06.0086 da 2ª Vara da Comarca de Horizonte**, em favor da empresa: SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.759.813/0002-92, localizada na Rua 103 Sul Avenida LO 1, nº 47, Plano Diretor Sul, CEP: 77015-028, Palmas/TO, com valor global de R\$ 26.260,00 (vinte e seis mil, duzentos e sessenta reais) e prazo de entrega de 05 (cinco) dias. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020 da Secretaria de Saúde, na seguinte dotação orçamentária: 05.01.10.301.0019.2026 - 1211000000 - 3.3.90.32.00. Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda, se de acordo, à devida ratificação.

Horizonte/CE, 29 de outubro de 2020.


Diego Luis Leandro Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Sr. Everardo Cavalcante Domingos, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta no **Processo Administrativo nº 2020.10.29.1**, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no **Artigo 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93**, objetivando **Aquisição de medicamento que não compõe a lista de medicamentos disponibilizados pelo SUS, por dispensa de licitação, a fim de atender liminar judicial constante nº Processo 0050534-41.2020.8.06.0086 da 2ª Vara da Comarca de Horizonte**, em favor da empresa: **SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.759.813/0002-92, localizada na Rua 103 Sul Avenida LO 1, nº 47, Plano Diretor Sul, CEP: 77015-028, Palmas/TO**, com valor global de R\$ 26.260,00 (vinte e seis mil, duzentos e sessenta reais) e prazo de entrega de 05 (cinco) dias. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020 da Secretaria de Saúde, na seguinte dotação orçamentária: 05.01.10.301. 0019.2026 - 1211000000 - 3.3.90.32.00. **Determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.**

Horizonte/CE, 29 de outubro de 2020.



Everardo Cavalcante Domingos
Secretário Municipal de Saúde



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Sr. Diego Luis Leandro Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à ratificação procedida pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Everardo Cavalcante Domingos, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir: **Processo Administrativo:** Nº 2020.10.29.1; **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93; **Objeto:** Aquisição de medicamento que não compõe a lista de medicamentos disponibilizados pelo SUS, por dispensa de licitação, a fim de atender liminar judicial constante nº Processo 0050534-41.2020.8.06.0086 da 2ª Vara da Comarca de Horizonte. **Favorecida:** SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.759.813/0002-92, localizada na Rua 103 Sul Avenida LO 1, nº 47, Plano Diretor Sul, CEP: 77015-028, Palmas/TO; **Valor Global:** R\$ 26.260,00 (vinte e seis mil, duzentos e sessenta reais); **Prazo de Entrega:** 05 (cinco) dias; **Fonte de Recursos e Dotação Orçamentária:** 05.01.10.301.0019.2026 - 1211000000 - 3.3.90.32.00. **Conforme Declaração de Dispensa de Licitação.**

Horizonte/CE, 29 de outubro de 2020.


Diego Luis Leandro Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA DE
HORIZONTE




SECRETARIA DE SAÚDE

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO do Processo Administrativo nº 2020.10.29.1 – Secretaria Municipal de Saúde**, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nos termos da Lei Orgânica do Município, na data de 29 de outubro de 2020.

Horizonte/CE, 29 de outubro de 2020.


Everardo Cavalcante Domingos
Secretário Municipal de Saúde



Tipo contrat. direta: 7-DISPENSA DE LICITAÇÃO

Código da licitação : 2020.10.29.1

Data de início : 29/10/2020

Tipo de contratação : 5-DISPENSADO

Apuração por lote : NÃO

Tipo de apuração : APURAÇÃO POR ITEM

Classificação : 1-COMPRAS

Data do edital : 29/10/2020

Hora : 12:00

Data da licitação : 29/10/2020

Valor estimado : R\$ 27.477,56

Valor real : R\$ 26.260,00

Situação : APROVADA

Meios de propaganda :

29/10/2020	Quadro de Avisos da Unidade Gestora	QUADRO DE AVISOS DA UNIDADE
29/10/2020	Na Internet	SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
29/10/2020	Outras Publicações do Edital	SITE OFICIAL DO TRIBUNAL DE

Comissão de compras/licitação :

061 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Presidente - DIEGO LUIS LEANDRO SILVA

Membro Comum - MAGNO RODIERY RODRIGUES LIMA

Membro Comum - ERANDIR PEREIRA DE SOUSA

Participantes :

69063 - SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA 13.759.813/0002-92 vencedora total

Objeto :

Aquisição de medicamento que não compõe a lista de medicamentos disponibilizados pelo SUS, por dispensa de licitação, a fim de atender liminar judicial constante no Processo 0050534-41.2020.8.06.0086 da 2ª Vara da Comarca de Horizonte.



NOTA DE EMPENHO 29100005

Ceará
Governo Municipal de Horizonte
Fundo Municipal de Saúde
Exercício de 2020

Data: 29/10/2020

Modalidade: ordinário

INTERESSADO

Credor... SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA
Endereço.. Rua 103 Sul Avenida LO 1, nº 47, Plano Diretor Sul, Plano Diretor-
Palmas-TO 77015-028
C.N.P.J... 13.759.813/0002-92 Fone (11) 2021-3442

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária... 05 01. Fundo Municipal de Saúde
Func.programática 10 301 0019 2.026 Atendimento de Necessidades Específicas
a Pessoas Sob Cuidados Especiais de Saude
Categoria econômica... 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita
Fonte de recurso..... 1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

Origem dos recursos... Crédito suplementar

Processo de compra..... contr. direta Modalidade. Dispensa de Licitação
Número do processo..... 2020.10.29.1 Exercício.. 2020
Código contrato..... 2020.10.29.1

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

Saldo anterior	valor empenhado	saldo disponível
50.320,00	26.260,00	24.060,00

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico...: Valor que se empenha para fazer face às despesas com Aquisição de medicamento que não compõe a lista de medicamentos disponibilizados pelo SUS, por dispensa de licitação, a fim de atender liminar judicial constante no Processo 0050534-41.2020.8.06.0086 da 2ª Vara da Comarca de Horizonte, sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município. Processo de Dispensa de Licitação n. 2020.10.29.1

Item	Quantidade	Unid.	Código	Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	1,0000	CAIXA	158026	JAKAVI 20MG - 60 COMPRIMIDOS	26.260,00	26.260,00

Horizonte, 29 de Outubro de 2020.

Autorizo


MARIA GORETE CAROLINO DA SILVA
Coordenadora de Contabilidade


EVERARDO CAVALCANTE DOMINGOS
Secretário de Saúde



NOTA DE LIQUIDAÇÃO 30100009

Ceará
Governo Municipal de Horizonte
Fundo Municipal de Saúde
Exercício de 2020

DATA: 30/10/2020

EMPENHO ORIGINAL

NOTA DE EMPENHO... 29100005 VALOR..... R\$ 26.260,00
DATA DO EMPENHO... 29/10/2020 MODALIDADE.. ordinário

Credor.... SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA
Endereço.. Rua 103 Sul Avenida LO 1, nº 47, Plano Diretor Sul, Plano Diretor-
Palmas-TO 77015-028
C.N.P.J... 13.759.813/0002-92 Fone (11) 2021-3442

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 05 01. Fundo Municipal de Saúde
FUNC.PROGRAMÁTICA 10 301 0019 2.026 Atendimento de Necessidades Específicas
a Pessoas Sob Cuidados Especiais de Saúd
CATEGORIA ECONÔMICA.... 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita
FONTE DE RECURSO..... 1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

DISCRIMINAÇÃO DE ITENS



quantidade	unidade	especificação	valor unitário	valor total
1,0000	CAIXA	JAKAVI 20MG - 60 COMPRIMIDOS	26.260,00	26.260,00

DADOS DA LIQUIDAÇÃO

VALOR LIQUIDADO: 26.260,00
Nota fiscal mercadoria 37487 série 1

Horizonte, 30 de Outubro de 2020.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA
Liquidante

RECEBEMOS DE Singular Drogaria e Medicamentos Especiais Ltda OS PRODUTOS DA NOTA FISCAL INDICA EMISSÃO: 30/10/2020 DESTINATÁRIO: MUNICIPIO DE HORIZONTE					
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	MUNICIPIO DE HORIZONTE Total NF: 26.260,00 Número Pedido:	Volume:	Nº: 37487	FOLHA:

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE Singular Drogaria e Medicamentos Especiais Ltda 103 Sul Avenida LO 1, 47 Sala 3 Ed. Oral Previ 1º Andar Bairro: PLANO DIRETOR SUL 77015-028 Palmas - TO Fone: (11)2021-3442		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA <input checked="" type="checkbox"/> 1 - SAÍDA <input type="checkbox"/> Nº 37.487 SÉRIE: 1 FOLHA: 1/1		CONTROLE FISCO  CHAVE DE ACESSO 1720.1013.7598.1300.0292.5500.1000.0374.8710.3882.3696 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora DADOS DA NF-e 317200012928137 - 30/10/2020 10:08:16	
--	--	---	--	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO 6108 VENDA DE MER ADQ REC D TERC			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 294810285	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 13.759.813/0002-92	

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE HORIZONTE		CNPJ 23.555.196/0001-86	DATA EMISSÃO 30/10/2020
ENDEREÇO Avenida Presidente Castelo Branco, 5100		BAIRRO/DISTRITO Planalto Horizonte	CEP 62884-190
MUNICÍPIO Horizonte	FONE / FAX (085)3336-6036	UF CE	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DA SAÍDA 10:09:23

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA		CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
NOME / RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP
MUNICÍPIO		UF	FONE / FAX

FATURA/DUPLICATAS
37487/1 - 30/10/20 - 26260,00

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 26.260,00	VALOR DO ICMS 3.151,20	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 26.260,00		
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 26.260,00	ALÍQ. IPI

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0-EMITENTE 1-DESTINATÁRIO <input checked="" type="checkbox"/>	CÓDIGO ANNT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,0000	PESO LÍQUIDO 0,0000	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS											
CODIGO PRODUTO NCM/S	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VLR. DESC UNIT /PERC.	VALOR TOTAL	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS/ST. Cobrável	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS
17164 30049069	JAKAVI 20MG 60 COMPRIMIDOS Marca: NOVARTIS Lote: SVH80 - 31/10/2021 Qtde: 1.00	000 6108	CX	1,0000	26.260,0000	0,0000 0,0000 %	26.260,00	26.260,00	3.151,20 0,00	0,00	12,00 0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ISENTAS PIS/COFINS CONF LEI N 10.147/00 / -NE 29100006 - Disp.Lic. 2020.10.29.1 N° Proc. 0050534-41.2020.8.06.0086 / Condição de Cobrança: Deposito Bancario // EMENDA CONSTITUCIONAL 87/2015 / Base de Calculo ICMS destino: R\$ 26260,00/ ICMS Destino: R\$ 1575,60 (100% em 2019) / Tributo aproximado R\$: 3531,97 Federal Fonte: IBPT /	RESERVADO AO FISCO

G337301043592687042
30/10/2020 11:13:27**Transferência entre contas diversas****Debitado**

Nome P M HORIZONTE SAUDE GERAL
Agência 4554-3
Conta corrente 20922-8

Creditado

Nome SINGULAR D M E LTDA
Agência 1511-3
Conta corrente 18187-0
Valor 26.260,00
Data Nesta data

Assinada por J0880373 MARCIA MARIA DE LIMA 30/10/2020 11:07:46
JB517529 IRANA F M BARROSO 30/10/2020 11:13:27

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB517529 IRANA F M BARROSO.



PREFEITURA DE HORIZONTE

Horizonte

Prefeitura

Horizonte Transparente

Ouvidoria / E-SIC

Serviços

Notícias

Telefones e endereços



Horizonte Transparente
Licitações

CATEGORIAS

Licitação: DL 2020.10.29.1

Exercício: 2020

Objeto: **Aquisição de medicamento que não compõe a lista de medicamentos disponibilizados pelo SUS, por dispensa de licitação, a fim de atender liminar judicial constante no Processo 0050534-41.2020.8.06.0086 da 2ª Vara da Comarca de Horizonte.**

Modalidade: **Modalidade 01**Tipo: **Tipo 01**Situação: **licitacao-finalizada****Forma de Publicações****IMPrensa Oficial DO MUNICIPIO -**Especificação: **QUADRO DE AVISO E PUBLICAÇÕES DA PMH**Data: **29/10/20****SITIO DO TCE -**Especificação: **www.tce.gov.br**Data: **29/10/20****Licitantes****SINGULAR DROGRARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA**CPF/CNPJ: **13.759.813/0002-92**

Objeto/Lotes: **Aquisição de medicamento que não compõe a lista de medicamentos disponibilizados pelo SUS, por dispensa de licitação, a fim de atender liminar judicial constante no Processo 0050534-41.2020.8.06.0086 da 2ª Vara da Comarca de Horizonte.**

Valor: **R\$ 26.260,00****Objeto/Lotes/Itens**

Aquisição de medicamento que não compõe a lista de medicamentos disponibilizados pelo SUS, por dispensa de licitação, a fim de atender liminar judicial constante nº Processo 0050534-41.2020.8.06.0086 da 2ª Vara da Comarca de Horizonte.

Nº do Processo Administrativo: **DL 2020.10.29.1**Fundamentação Legal: **Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.**Regime: **INDIRETA POR DEMANDA****Acesse também**[Portal da Transparência](#)[Acesso à Informação](#)[Gestão Fiscal - LRF](#)

Horizonte	Prefeitura	Serviços	Notícias	Telefones e endereços
Sobre a cidade	Prefeito	Cidadão		
História	Vice-Prefeita	Servidor		
Símbolos	Secretarias	Contribuinte		
Roteiro Cultural				
Região Metropolitana				
Horizonte em Dados				
Leis Municipais				
Licitações				
Instruções Normativas				

[Invista em Horizonte](#)

[Áudios e Vídeos](#)

[Editais](#)

[Contatos](#)

[Horizonte Transparente](#)

[Ouvindo a Fala](#)



PREFEITURA DE HORIZONTE

PORTAL DE LICITAÇÕES

[\[Acessar painel\]](#) [\[Sair\]](#)**HORIZONTE | Prefeitura Municipal****Dispensa: DL 2020.10.29.1/2020**

Exercício: 2020

Objeto: **Aquisição de medicamento que não compõe a lista de medicamentos disponibilizados pelo SUS, por dispensa de licitação, a fim de atender liminar judicial constante no Processo 0050534-41.2020.8.06.0086 da 2ª Vara da Comarca de Horizonte.**

Síntese do Objeto: **Outros**Data da Publicação do Aviso: **29-10-2020****Forma de Publicação**

- **Outros Meios de Publicações** | Especificação: **SITIO DA PMH - www.horizonte.ce.gov.br** | Data: **29-10-2020**
- **Outros Meios de Publicações** | Especificação: **IMPrensa Oficial do Município - QUADRO DE AVISO E PUBLICAÇÕES DA PMH** | Data: **29-10-2020**

Órgãos

- Fundo Municipal de Saude

Fornecedor/Prestador de Serviços

- Nome: **SINGULAR DROGRARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA** | CPF/CNPJ: **13.759.813/0002-92** | Objeto/Lote: **Aquisição de medicamento que não compõe a lista de medicamentos disponibilizados pelo SUS, por dispensa de licitação, a fim de atender liminar judicial constante no Processo 0050534-41.2020.8.06.0086 da 2ª Vara da Comarca de Horizonte.** | Valor: **R\$ 26.260,00**

Nº do Processo Administrativo: **DL 2020.10.29.1** | Fundamentação Legal: **Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.**

Ordenador da Despesa: **EVERARDO CAVALCANTE DOMINGOS**Responsável pela Dispensa: **DIEGO LUIS LEANDRO SILVA**Responsável pela Informação: **DIEGO LUIS LEANDRO SILVA**Tipo de Responsável pela Informação: **Indicado****Arquivos**

- [PROCESSO DE DISPENSA DL 2020.10.29.1](#)

[topo](#) [voltar](#)**Tribunal de Contas do Estado do Ceará****Endereço:** Rua Sena Madureira, 1047 - Centro**CEP:** 60055-080 - Fortaleza-CE

~ **Telefone:** (85) 3218-1305

Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas

• www.tce.ce.gov.br